



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.909, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 03/02/2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.994,97.

**Relatores:** Ver<sup>a</sup>. Mirella Fernandes Biacchi - CLJRF, e Ver. Antonio Almeida Filho - COFCP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.909, de 2023, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.994,97 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.994,97 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) adequando o orçamento vigente para cobertura de despesas da Secretaria de Município de Cultura e Turismo, para adimplemento do Contrato nº 5419/2019, realizado com a empresa Vanuza Ribeiro – ME, responsável pela manutenção, administração e conservação do Parque Municipal Fonte do Mato, referente ao mês de dezembro de 2022. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o plano de aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.909, de 2023.**

**III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.909, de 2023, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 17 de março de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Relatora da CLJRF

**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 17/03/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.909, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 17 de março de 2023.

**Ver<sup>a</sup> Patricia Santos de Castro - PL**  
Presidente da CLJRF

**Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Membro/Relatora da CLJRF

**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente/Relator da COFCP

**Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Suplente do Ver. Paulo Pereira - PDT (Vice-Presidente da COFCP)